

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL**  
**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**

**RESPOSTA AOS RECURSOS**

**RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES (IN) DEFERIDAS**

**PROCESSO SELETIVO - EDITAL 02/2023**

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL**, Edital 02/2023, legalmente constituída e nomeada pela por Portaria nº 48/2023 publicada no Diário Oficial dos Municípios, no uso de suas atribuições legais, apresenta **Resultado dos Recursos** interpostos frente ao resultado preliminar das inscrições (in)deferidas, na forma a seguir exposta:

- I) As respostas aos **recursos seguem discriminadas de forma individualizada por candidato**, considerando os termos constantes no Edital 02/2023;
- II) Para efeito de avaliação dos recursos, esta comissão se baliza nos **documentos entregues no momento da inscrição**, observando aos critérios objetivos que seguem:
  - A) **Não serão admitidos** recursos que busquem reconsideração por **inserir/apresentar documentos novos** no acervo apresentado quando da realização das inscrições, em atenção ao princípio da isonomia e da vinculação ao edital;
  - B) Recursos que se busquem apenas sanar vícios que representam **consonância com a documentação apresentada (relação títulos) no momento da inscrição**, deverão ser **avaliados caso a caso**, devendo ser resguardada a isonomia de candidatos;
  - C) Os recursos que objetivem sanar vícios que não interferiam na igualdade de concorrência e isonomia de concorrentes (e que **não representem a necessidade de juntada de novos documentos**), podem ser avaliados por meio de critérios objetivos, caso a caso.

**DA ANÁLISE DOS RECURSOS**

**(Edital 02/2023)**

**RECURSO Nº 01 (31/05/23)**

**RECORRENTE: MATEUS BRAGA BARROS (CPF: 041.XXX.XXX-48).**

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL**  
**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**

**RAZÕES DO RECURSO:** O recurso apresentado pelo candidato em referência que objetiva a reversão do indeferimento de sua inscrição. Na ocasião, aduz que apresentou declaração dando conta da conclusão do curso que é critério mínimo para concorrência no processo de seleção. Na oportunidade, em outro documento onde conta com timbre de escritório de advocacia – o qual não subscreve o requerimento – é acompanhando de julgados de tribunais superior. É o relatório necessário.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O resultado das inscrições realizadas levou em consideração a documentação apresentada pelos candidatos, nos termos do que foi exigido no Edital 02/2023. De outro lado, como é de conhecimento geral, as seleções no âmbito do serviço público norteiam-se pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, e, além disso, tratamento de seleção de forma impessoal, a ser realizado com lisura.

O presente processo seletivo tem natureza simplificada, que objetiva selecionar profissional para admissão de pessoal junto à rede municipal de ensino, atendendo à Secretaria Municipal de Educação.

O candidato recorrente concorreu à vaga para Professor de Geografia – Localidade Tamboril. O Edital nº 02/2023, em sede do item 3.1, aponta a escolaridade mínima exigida, qual seja: Licenciatura Plena em Geografia. Em seguida, tal exigência é reafirmada pelo Anexo I do instrumento de convocação.

O Recorrente reconhece que encerrou o curso, mas só havia conseguido a declaração, e que, deixou de apresentar a documentação obrigatória em razão da distância da universidade/faculdade em que teria frequentado o curso. Alegou, ainda, que só conseguiu a documentação obrigatória após o período de inscrições. Ao final, ratifica que, de fato, descumpriu a exigência ao mencionar: “É claro que tal justificativa é dispensável, mas aceite minhas sinceras desculpas.”.

Conforme consta do item 2.3 que é responsabilidade do(a) candidato(a) o preenchimento correto das informações nos formulários e a apresentação de documentos.

Nessa perspectiva, a apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com os termos do Edital, é de total responsabilidade do candidato, inviabilizando que a Administração Pública, em respeito ao Princípio da Legalidade, admita ou reexame qualquer inscrição que não atenda aos requisitos editalícios mínimos.

Dessa forma, tendo em vista a necessidade de respeito aos Princípios norteadores da atuação administrativa, notadamente os princípios da impessoalidade e legalidade, não existia alternativa outra além do indeferimento da inscrição do candidato, diante da clara ausência de cumprimento dos critérios

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL**  
**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**

exigidos. Logo, não assiste razão o pleito do Recorrente para entrega ulterior de documentos para reexame de inscrição no presente processo seletivo.

**RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO**

Sebastião Leal/PI, 01 de junho de 2023.

ROSIMAR PEREIRA ALVES VELOSO

Membro da Comissão Organizadora

DINAMÁRIA DE SOUSA CARVALHO

Membro da Comissão Organizadora

FREDSON JOSÉ DE SOUSA

Membro da Comissão Organizadora